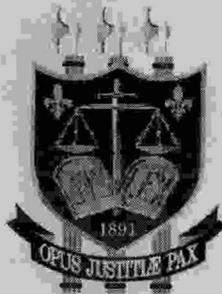


AO EXPEDIENTE DO JPA
de 04 de 12
PRESIDÊNCIA



A Divisão de Assistência ao Planejamento
Em 19 / 04 / 12
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231/12

Mensagem GAPRE nº 2 / 2012

João Pessoa, PB, 14 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO MARCELO
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que modifica o art. 15 do Livro III da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 – Lei de Organização Judiciária do Estado.

Trata o projeto de corrigir equívoco verificado no texto da referida Lei Complementar.

Ocorre que, ao referir-se, no art. 15 do Livro III, aos cargos vagos ou que vierem a vagar, a partir do advento da lei, a nova LOJE assentou-os como Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, incorretamente, pois no seu art. 333, como abaixo transcrito, havia já transformado tais cargos em Oficial de Justiça, símbolo SFJ-002, de nível médio:

Art. 333. O cargo de Técnico Judiciário / Especialidade Execução de Mandados, símbolo PJ-SF-002, passa a denominar-se de Oficial de Justiça, com idêntico símbolo.

Desse modo, não há como permanecer a redação dada ao dispositivo já que o cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados foi transformado pelo referido diploma legal, tornando-o, ipso facto, incapaz de transmutar-se em Oficial de Justiça, símbolo SFJ-004, de nível superior como pretende.

Atenciosamente,

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



23112
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º O caput do art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 Os cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-SFJ-002, de que trata o art. 333 desta Lei, vagos e que vierem a vagar, ficam transformados em cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-SFJ - 004, com vencimento fixado no Anexo XI desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente

APROVADO EM 1º TURNO
EM 09 / 05 / 2012

Secretário

APROVADO EM 2º TURNO
EM 16 / 05 / 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04
Quia

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 23112
Em 19/04 /2012
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04 /2012
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/04 /2012.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/04 /2012
Camilla
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em / /2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /2012
Parecer _____
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (2º) Turno
Em 16/05 /2012.
Magalhães Maia

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / /2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/2012.

Dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

AUTOR : Presidente do Tribunal de Justiça.

RELATOR: Dep. ADRIANO GALDINO

P A R E C E R

847/12

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 23/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba Abraham Lincoln da Cunha Ramos, "Dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências."

A proposta legislativa em apreço veio acompanhada da Mensagem GAPRE nº 2/2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Chega para apreciação dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de lei Complementar nº 23/2012, que dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

É incontestável a reserva estatuída ao chefe do Poder Judiciário, para iniciar o devido processo legislativo sobre o tema, haja vista o que impõe a norma constitucional estadual vigente.

A iniciativa sob apreço, vem corrigir, como assevera sua Excelência, um simples equívoco verificado na edificação da LOJE, donde acentuou que o Técnico Judiciário – Especialidade na Execução de Mandados, porquanto o referido cargo já havia sido modificado ARA Oficial de Justiça, nos moldes do art. 333 do mesmo diploma.

Entendo, pois, como avençado e sem maiores ilações, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa reservada exclusivamente ao Poder Judiciário, e visa propiciar uma melhor prestação de serviço a comunidade paraibana, aliada a uma adequação a atual estrutura do judiciário nos moldes da LOJE.

Ante a tais considerações, entendo seja a proposição comunga com o interesse público. Para tanto, posiciono meu voto pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2012.

DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2012.

Dep. **Janduy Carneiro**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/04/12

Dep. **Daniella Ribeiro**
Membro

Dep. **Léa Toscano**
Membro

Dep. **Antonio Mineral**
Membro

Dep. **Adriano Galdino**
Membro

Dep. **Francisca Motta**
Membro

Dep. **Raniry Paulino**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

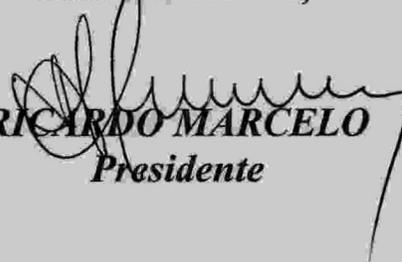
Ofício nº 396/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, do Poder Judiciário que "Dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 396/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2012
AUTORIA: PODER JUDIÁRIO

Dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

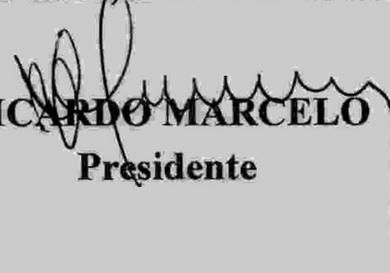
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. O cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-SFJ-002, de que trata o art. 333 desta Lei, vagos e que vierem a vagar, ficam transformados em cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-SFJ - 004, com vencimento fixado no Anexo XI desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 396/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2012

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 15 do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: [Assinatura]